



## DESPACHO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Com base na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal e no Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **CANCELO POR ILEGALIDADE, em função de afronta aos incisos I e III da Lei Municipal Complementar n.º 18 de 29.08.2011 e do art. 37, § 1º do Decreto Federal n.º 3.298 de 20.12.1999, O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, Edital n.º 02/2013-PSS/SMAPP** (Advogado, Agente de Serviços Gerais, Arquiteto, Assistente Social, Auditor Fiscal em Nutrição, Médico Veterinário e Técnico Administrativo) e **Edital n.º 03/2013- PSS/SMAPP** (auxiliar administrativo, agente comunitário de saúde, agente de serviços gerais e técnico em enfermagem), cujo objeto é a seleção de profissionais aptos a serem convocados para atuarem nas Secretarias Municipais da Família e Desenvolvimento Social; Administração, Planejamento e Previdência Social; além da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Para melhores informações e acesso ao Parecer Jurídico acima mencionado, contendo as razões deste cancelamento, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no telefone: (41) 3699 8605 ou Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência no telefone: (41) 3699 8620.

Em obediência aos princípios da publicidade, da ampla defesa e do contraditório, insculpidos nos artigos 37, *caput* e 5º, inciso LV, todos da Constituição Federal, respectivamente, determino a publicação deste Despacho, abrindo-se o prazo para recurso nos termos do art. 27 da Lei Municipal Complementar n.º 18 de 29.08.2011.

Almirante Tamandaré, 28 de abril de 2014.

**ALDNEI SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré/PR.**